



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

APROVADO EM
.....12./.....05./.....04.....

LEI N ° 1016 / 2004

Torna obrigatória a disponibilização na Internet de informações sobre as atividades da administração pública Cidade Transparente.

Jadir Macedo Moreira, presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art.45 § 7º da Lei Orgânica do Município e art. 235 § 1º do regimento Interno, faço saber que a Câmara aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado a todo o cidadão o direito a obter informação sobre as atividades da administração pública por meio da rede internet, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no “caput”, o Município de Bom Jesus do Galho manterá endereço eletrônico para acesso direto dos cidadãos.

Parágrafo 2º - As solicitações de informações feitas por meio de endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

Artigo 2º - Os poderes, os órgãos e as entidades da administração pública Municipal disponibilizará e manterão atualizadas na internet as seguintes informações:

I – Resumo dos contratos realizados por órgãos ou entidade, com os seguintes dados:

- a) Objeto do contrato;
- b) Valor do contrato;
- c) Número do processo de licitação ou de dispensa e inexigibilidade;
- d) Valor do empenho;
- e) Data da publicação do contrato no órgão oficial dos poderes do Município;

II - Resumo dos convênios com a discriminação do objeto, das partes e das obrigações e dos valores de responsabilidade do Município;

III – Valor da remuneração paga pelo órgão ou entidade aos agentes públicos ativos e inativos, discriminado por cargo, emprego ou função, especificando- se a quantidade de cada cargo, emprego ou função;

IV – Obras em execução, com o nome da empresa contratada, municípios envolvidos, estágio da obra, valor total e valor desembolsado;

Parágrafo Único: Os titulares dos órgãos e entidades públicos são responsáveis pelos conteúdos disponibilizados na internet.

Artigo 3º - Os serviços de atendimento ao cidadão terão versão na internet.



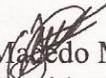
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Artigo 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de (60) sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 12 de agosto de 2004.

Jadir  Moreira
Presidente